



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**SUMULA:** Dá nova redação ao § 1º e acrescenta § 4º no Art. 37 da Lei Complementar n.º 002/2001, de 17 de dezembro de 2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.**

**Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Altera o § 1º e acrescenta § 4º no Art. 37 da Lei Complementar n.º 002/2001, de 17 de dezembro de 2001:


"Art. 37 - .....  
§ 1º - Os aposentados e pensionistas, serão isentos do pagamento do I.P.T.U. de 01 (um) imóvel, desde que o mesmo seja usado para sua residência.

§ 2º - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - Os portadores de Necessidades Especiais, serão isentos do pagamento do I.P.T.U. de 01 (um) imóvel desde que o mesmo seja usado para sua residência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2003.**

  
**PRIMINHO ANTÔNIO RIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**